



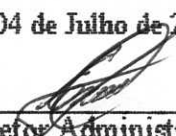
Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 3.991

PROTOCOLO Nº 348/14

DE 04 de Julho de 2014


Diretor Administrativo

**SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia em 15 de Julho de 2014

1ª Discussão em 15 de Julho de 2014

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 22 de Julho de 2014

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 23 de Julho de 2014

Com Ofício nº 113/14



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Gestão Pública



Projeto de Lei nº 3.991

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinados ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Planejamento	
05.001.00.000.0000.0.000.	Departamento de Planejamento	
05.001.04.121.0005.2.068.	Manutenção das Atividades do Departamento de Planejamento	
- 3.3.90.36.00.00.	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
Total Suplementação:		10.000,00

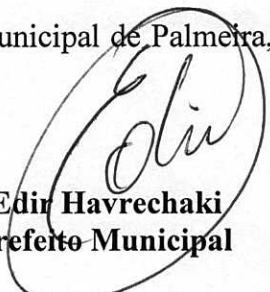
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

05.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Planejamento	
05.001.00.000.0000.0.000.	Departamento de Planejamento	
05.001.04.121.0005.5.115.	Execução de obras do consórcio Imobiliário: PROJETO CASA DIGNA	
- 3.3.90.30.00.00.	01000 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Total da Redução:		10.000,00

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de julho de 2014.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Gestão Pública



JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa, projeto de lei que adiciona recursos em dotação orçamentária na Secretaria Municipal de Planejamento.

Ressaltamos que este procedimento se faz necessário para que se possa promover ajuste orçamentário a fim de possibilitar pagamento de aluguel de imóvel situado à Rua Cel. Vida nº 311, onde está localizada a Coordenadoria de Análise e Avaliação de Projetos, vinculada a esta Secretaria.

Certo da importância deste Projeto de Lei, para a continuidade das ações da Administração Pública, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de julho de 2014.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal

Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTOS, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 3.991

**Assunto:** Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.**Iniciativa:** Executivo Municipal**PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 3.991 que autoriza o Poder Executivo Municipal, no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, para a Secretaria Municipal de Planejamento no valor de 10.000,00 (dez mil reais) destinado a reforço da seguinte dotação orçamentária, mereceu PARECER FAVORÁVEL, considerando que se faz necessário para que possa promover ajuste orçamentário a fim de possibilitar pagamento de aluguel de imóvel situado à Rua Cel. Vida nº 311, onde está localizada a Coordenadoria de Análise e Avaliação de Projetos, vinculada a esta Secretaria.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Sr. Chefe do Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de Julho de 2014.



JOSÉ AILTON VASCO
Relator

PARECER DA COMISSÃO

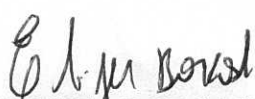
Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 3.991, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de Julho de 2014.



ARILDO ZALESKI
Membro



ELIEZER BORCOSKI
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 3.991

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 3.991
APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 15 DE JULHO DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 3.991
APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 22 DE JULHO DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

A Câmara Municipal de Palmeira decretou e o Prefeito Municipal sancionou esta Lei Nº 3.991. Transcreva-se no Livro de Leis e devolva à Câmara. Palmeira, 25 de Julho de 2014.
Gabinete do Prefeito

Prefeito